



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0192/2023

Dispõe sobre a criação do concurso escola sustentável e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Marcos José de Abreu - Marquito

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Minotto sugerido pelos Parlamentares Jovens da EEB Luiz Tramontin, do Município de Forquilha, que pretende a criação do Concurso Escola Sustentável, cujo objetivo é o de promover, entre as escolas, públicas e privadas, do Estado, uma competição educacional de conscientização ambiental quanto ao uso de fontes de energia limpa e renováveis.

A matéria foi lida no Expediente do dia 27 de junho de 2023. Em seu trâmite regimental junto à Comissão de Constituição e Justiça, o relator solicitou diligência à Casa Civil, para manifestação das Secretarias de Estado da Educação, CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e da Procuradoria Geral do Estado, aprovada por unanimidade.

Em resposta, a Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado observou que não há violação de nenhum preceito constitucional. Enquanto a Secretaria de Estado da Educação apontou a ausência de previsão da fonte de financiamento do concurso e também a existência da Feira de Ciência e Tecnologia.

O CONSEMA opinou pela necessidade de análise mais detalhada da matéria, tendo em vista a existência de programas semelhantes, sendo nesse mesmo sentido a ponderação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Diante da análise de constitucionalidade formal, bem como da competência estadual para se legislar com relação a proteção do meio ambiente, na Comissão de Constituição e Justiça a matéria foi aprovada por unanimidade.

Por conseguinte, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público a matéria também foi aprovada por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura, a matéria foi aprovada por unanimidade.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

2. VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise, vislumbro que o Projeto de Lei apresenta pertinência ao interesse público sob o viés da temática ambiental.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já estão suficientemente superadas.

Na justificção, o proponente aponta a importância de o Concurso e o Selo da Escola Sustentável dar viabilidade a projetos de sustentabilidade ambiental desenvolvidos nas escolas catarinenses.

Além disso, importante ressaltar que tal proposta parte de um importante projeto do parlamento catarinense - Programa Parlamento Jovem Catarinense, onde os jovens conhecem o Parlamento Estadual e assumem as responsabilidades e funções de um deputado estadual, elaborando projetos de lei.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 00192/2023**.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 03/07/2024, às 09:07.
